



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

“Atribuição De Galardões Municipais De Vila Nova De Famalicão”

Regulamento

Capítulo I

Artigo 1.º - Os galardões que a Câmara Municipal pode atribuir são:

- a) Chave da cidade
- b) Cidadão Honorário
- c) Medalha de Honra do Município
- d) Medalha de Mérito Municipal

Capítulo II

Artigo 1.º - A 'Chave da Cidade' é o mais alto e simbólico dos galardões concedidos pelo Município.

Deste modo só poderá ser concedido às seguintes personagens:

- a) Presidentes da República
- b) Monarcas
- c) Outras individualidades que pelos seus lugares de topo a nível nacional, em Instituições comunitárias ou internacionais, a Câmara entenda equiparar para objecto deste Regulamento, às alíneas precedentes

Artigo 2.º - A «Chave da Cidade» será de ouro e terá nela figurada o Brasão de Armas do Município, tendo 15 cm de comprimento.

Capítulo III

Artigo 1.º - O título de 'Cidadão Honorário' tem por objectivo agraciar e louvar altas personalidades políticas ou individualidades que se notabilizem nos vários ramos de actividade, nomeadamente no campo sócio-cultural e económico, e a visitantes ilustres.

Artigo 2.º - O título de 'Cidadão Honorário' será materializado por um diploma onde figurará o Brasão de Armas do Município, constando o nome do agraciado e a justificação do galardão.

Capítulo IV

Artigo 1.º - A «Medalha de Honra» do Município tem por objectivo distinguir e louvar pessoas singulares ou colectivas, sobretudo do concelho, a quem a Câmara Municipal, reconheça qualidades para tal.

Artigo 2.º - A «Medalha de Honra» do Município será de ouro e terá nela figurada o Brasão de Armas do Município, sendo rematada por uma fita verde e amarela.

Capítulo V

Artigo 1.º - A medalha de «Mérito Municipal» assumirá a designação sectorial de acordo com os feitos do galardoador podendo ser:

- a) De Benemerência;
- b) Cultural;
- c) Desportiva;
- d) Autárquico;
- e) Económica.

Artigo 2.º - A Medalha de Mérito Municipal de Benemerência destina-se a galardoar Pessoas singulares ou colectivas que pelos seus feitos ou acções no âmbito da assistência e solidariedade social, na saúde e por actos filantrópicos engrandeçam, valorizem e prestigiem o município.

Artigo 3.º - A Medalha de Mérito Municipal Cultural destina-se a galardoar Pessoas singulares ou colectivas que pelos seus feitos ou acções da cultura, educação, artes, letras e ciência engrandeçam, valorizem e prestigiem o município.

Artigo 4.º - A Medalha de Mérito Municipal Desportiva destina-se a galardoar Pessoas singulares ou colectivas que pelos seus feitos ou acções no campo desportivo prestigiem o município.

Artigo 5.º - A Medalha de Mérito Municipal Autárquico destina-se a galardoar autarcas que no desempenho dos seus cargos nas Freguesias, na câmara, Assembleia e Concelho Municipais tenham contribuído decisiva e exemplarmente para o desenvolvimento social, cultural e económico do concelho.

Artigo 6.º - A Medalha de Mérito Municipal Económico destina-se a galardoar Pessoas singulares ou colectivas que pelas suas actividades nos sectores industrial, agrícola e comercial prestigiem o município contribuindo para o seu desenvolvimento.

Artigo 7.º - A Medalha de Mérito Municipal será de prata e terá nela figurado o Brasão de Armas do Município com a inscrição: «Mérito Municipal de Benemerência ou Cultural ou Desportivo, etc., (conforme o caso aplicável)». Será rematada por uma fita verde e amarela».

Capítulo VI

Artigo 1º - É criado o Registo Geral dos Galardões atribuídos pela Câmara Municipal.

Artigo 2º - Compete aos Serviços de Arquivo da Câmara Municipal a sua organização e actualização.

1.